

PORTARIA FUCAM Nº13/2018

Dispõe sobre transparência e os créditos para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei Federal Nº 8.666/1993 no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n.º 44.996, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações no termo do decreto nº 47.064 de 20 de outubro de 2016;

DETERMINA:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para liquidação de despesas e pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do ateste da Nota Fiscal pelo responsável, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º O pagamento das despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos prevista nesta portaria e a ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 4º A própria Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de Dezembro de 2018.

Gildazio Alves dos Santos
Presidente

PUBLICADA DIA 06/12/2018-PÁGINA:17